



**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

Rua Presidente Médici, 167 - Centro - CEP: 62375-000 - Carnaubal\CE  
CNPJ: 07.732.670/0001-41 - Tel: (88) 3650-1111 - Site: [www.carnaubal.ce.gov.br](http://www.carnaubal.ce.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

Ano IV - Edição Nº DX de 22 de Dezembro de 2020

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

[www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=526](http://www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=526)



Página(s) 1 de 5



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº DX de 22 de Dezembro de 2020

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL - PODER EXECUTIVO (DOMC) É UM JORNAL MUNICIPAL, UM DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PELO QUAL A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO TEM DE TORNAR PÚBLICO TODO E QUALQUER ASSUNTO ACERCA DO ÂMBITO MUNICIPAL, MANTIDO E ADMINISTRADO PELO GOVERNO MUNICIPAL PARA PUBLICAR AS LITERATURAS DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXECUTIVA, LEGISLATIVA E JUDICIÁRIA.

## SUMÁRIO

### LEIS: 367/2020

ALTERA A LEI Nº104/2009 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

[www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=526](http://www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=526)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº DX de 22 de Dezembro de 2020

GABINETE DO PREFEITO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Leis: 367/2020

#### LEI MUNICIPAL Nº 367/2020

**“ALTERA A LEI Nº104/2009 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE**, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Conceder-se-á ao servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, licença:

- I - Para tratar de interesses particulares;
- II - Para capacitação ou curso de aperfeiçoamento;
- III - Por motivo de doença de familiares ou dependentes;
- IV - Para o desempenho de atividade pública;
- V - Para o serviço militar;
- VI - Para desempenho de mandato classista;
- VII - Para o exercício de mandato eletivo.

**Art. 2º.** É competente para a concessão de quaisquer das licenças descritas no artigo 1º o chefe do Poder Executivo Municipal, podendo esta atribuição ser delegada mediante Decreto.

**Art. 3º.** O servidor efetivo terá direito à licença para tratar de interesses particulares, desde que não esteja em estágio probatório, pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 48 (quarenta e oito) meses consecutivos ou não, e sem percepção de remuneração.

**Parágrafo Primeiro** - A concessão da licença e o seu retorno será concedida por ato do chefe do poder executivo, sendo que o retorno às atividades poderá ser rogado a qualquer momento pelo servidor, possuindo o município até 60 (sessenta) dias para regularizar o retorno.

**Parágrafo Segundo** - Após o computo do prazo total da licença para fins particulares, estabelecido no caput deste artigo, a renovação da licença prevista no caput deste artigo, sem remuneração, dependerá do retorno do servidor ao efetivo serviço público junto ao município por no mínimo 01 (um) mês de atividade.

**Art. 4º.** O (a) servidor (a) ocupante de cargo efetivo, fará jus a licença para capacitação ou curso de aperfeiçoamento, desde que não esteja em estágio probatório e se comprove o benefício ao município em face do curso ou capacitação, podendo se ausentar pelo prazo de até 3 (três) meses consecutivos sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo Único** - O intervalo mínimo entre licenças para capacitação ou curso de aperfeiçoamento será de 01 (um) ano.

**Art. 5º.** Será concedida licença por motivo de doença de familiares ou dependentes, nestes

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

[www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=526](http://www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=526)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº DX de 22 de Dezembro de 2020

incluídos cônjuge, companheiro, pais, filhos ou qualquer dependente, a servidor(a), pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, prorrogáveis por igual período e sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo Único** - A licença que trata o caput do presente artigo será concedida somente com a comprovação da doença através de atestado médico e do parentesco ou dependência, não podendo tal licença ser renovada mais de 01 (uma) vez por ano.

**Art. 6º.** Será concedida licença, sem prejuízo da remuneração, para desempenho de cargo eletivo a servidor pelo período que compreende a data da escolha do mesmo em convenção partidária para candidatura a cargo eletivo até o fim do mandato eletivo.

**§1º** - caso o candidato não seja eleito para o cargo almejado, retornará ao serviço após o fim das eleições.

**§2º** - Após o fim do mandato eletivo o servidor terá o prazo de 05 (cinco) dias para se reapresentar ao Município.

**Art. 7º.** Será concedida licença ao servidor que venha a ser convocado para serviço militar, na forma prevista em legislação especificada.

**Art. 8º.** Será concedida licença, sem prejuízo da remuneração, ao servidor eleito para o cargo de direção ou representação para o desempenho de mandato em confederação, federação, sindicato de classe, pelo período de duração do mandato sindical.

**Parágrafo Único** - Após o fim do mandato eletivo o servidor terá o prazo de 05 (cinco) dias para se apresentar ao Município.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, preservando os direitos constantes em leis específicas.

**Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE, 16 de dezembro de 2020.**

**ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

[www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=526](http://www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=526)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº DX de 22 de Dezembro de 2020

## EQUIPE DE GOVERNO

**Antonio Ademir Barroso Martins**

Prefeito Municipal



**Ana Máira Ximenes Oliveira**  
Secretaria Municipal de Saude



**Andrea Melo Martins Frota**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Social



**Maria Auxiliadora Fontenele Araujo**  
Secretaria Municipal de Educação



**Maria Dione Barroso Martins**  
Secretaria Municipal de Administração



**Cristiano Oliveira Silva**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura Infraestrutura



**Roberto Correia Araujo**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrario



**Ronak Ferreira Viana Rodrigues**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



**Erivelton Silva de Medeiros**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Desporto



**Francisco Horacio Neto**  
Gabinete do Prefeito

